



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI 2.950, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Programa de terapias naturais e o programa de cultivo de plantas medicinais para atendimento da população do município de Vassouras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica criado o “Programa de terapias naturais” para atendimento da população do município de Vassouras e o cultivo de espécies nativas medicinais.

§ 1º – Entende-se por terapias naturais, todas as práticas de promoção da saúde e de prevenção das doenças, que utilizem basicamente recursos naturais.

§ 2º – As modalidades de terapias naturais são, dentre outras: fitoterapia, acupuntura, homeopatia, Yoga e outros afins.

Art. 2º – Constituem-se objetivos dos programas:

I- Conscientizar e orientar à população, sobre a utilização de produtos oriundos de plantas medicinais catalogadas mediante prescrição de profissionais do programa de terapias naturais;

II- Divulgar informações a população, através de todos os meios de comunicação possíveis, com relação aos benefícios decorrentes das terapias naturais,

III- Promover palestras, cursos, seminários e outros meios similares com participação dos profissionais de saúde e pacientes;

IV- Promover a saúde pública em todos os seus segmentos e propiciar a prevenção de doenças, utilizando-se basicamente recursos naturais.

V- Realizar um levantamento sobre o uso popular de plantas medicinais em vários bairros urbanos e rurais, distritos;

VI- Implantação e projetos de fitoterapia e de hortos em unidades de saúde com participação da comunidade local;

VII- Realizar através de parcerias e convênios com a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e Universidades, cursos de capacitação, voltado para agentes comunitários, enfermeiros e médicos;

VIII – Cultivar em cada unidade de saúde a farmácia viva (horta medicinal), onde serão plantadas mudas doadas pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e outras fundações ou setor privado;

IX - As modalidades de terapia naturais poderão ser implantadas por profissionais voluntários sem custos para poder executivo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 3º – O objetivo dos Programas de terapias naturais e o programa de cultivo de plantas medicinais para atendimento da população é de implantar na rede municipal de saúde a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, ambas criadas em 2006, o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, concretizado em 2008, além de legislações posteriores referentes à introdução de plantas medicinais no SUS.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto Executivo, prazo de 06 (seis) meses a partir de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Vassouras, 19 de dezembro de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito